



RESPOSTA

1. Relatório

No dia 12/01/2026 o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, por meio da caixa de diálogo editalaprendizagem.seds@goias.gov.br, apresentou pedido de esclarecimento, o qual, de forma sucinta, questiona:

- 1) a possibilidade de admissão de apresentação da Planilha de Custos com a segregação expressa e transparente das despesas, bem como fazer a previsão da aquisição dos tablets, o momento do repasse do recuso para o intercâmbio e ainda, como os valores relativos a investimentos de parcela única deverão ser demonstrados na Planilha de Custos e nos instrumentos de acompanhamento da execução;
- 2) em qual período ou momento da jornada deverão ser realizadas as atividades de esportes e interclasses, de modo a não exceder a carga horária legal máxima e nem reduzir ou comprometer a carga horária mínima destinada às atividades teóricas obrigatórias do Programa, se será exigida a apresentação, pela Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL), de cronograma específico no Plano de Trabalho, detalhando o tempo destinado às atividades de esportes e interclasses e, por fim, se os custos eventualmente associados à realização das atividades de esportes e interclasses deverão ser discriminados na Planilha de Custos e compor o custo unitário mensal por aprendiz.

2. Da tempestividade

De início, registra-se que o pedido de esclarecimentos foi protocolado em 12/01/2026, observando o prazo estabelecido no item 19.2 do Edital, o qual dispõe que os pedidos poderão ser formulados até 10 (dez) dias antes da data limite para envio das propostas. Assim, reconhece-se a tempestividade do requerimento.

Era o que cumpria relatar. Passa-se à análise sumária dos questionamentos apresentados.

3. Pedido de Esclarecimento nº 1:

3.1. Planilha de Custos “per capita/mês” e itens não recorrentes (bens de capital e ações pontuais);

O Edital adota a metodologia de custo unitário mensal per capita como parâmetro de referência para fins de análise de exequibilidade, economicidade e aderência da proposta, em consonância com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, especialmente no que se refere ao planejamento, à mensuração de

custos e à responsabilização da entidade executora pela adequada alocação dos recursos públicos.

Tal metodologia não impede, em si, a previsão de despesas não recorrentes, desde que estas estejam tecnicamente demonstradas no Plano de Trabalho, com vinculação direta às metas, às etapas e aos resultados esperados da parceria, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Cumpre destacar, entretanto, que o Edital já contempla, de forma suficiente e adequada, as informações essenciais acerca da política pública, do plano, do programa e da ação governamental em que se insere a parceria, inclusive quanto aos objetivos, metas, indicadores, público-alvo, abrangência territorial e parâmetros financeiros, justamente para orientar a elaboração da proposta pelas Organizações da Sociedade Civil.

Nesse contexto, a Administração já definiu previamente:

- a) o modelo de custeio adotado;
- b) o valor de referência; e
- c) o valor mínimo e máximo (teto) admitido para o custo per capita mensal, cabendo à entidade proponente, no exercício de sua autonomia técnica e gerencial, elaborar a proposta financeira, definindo a composição, a estrutura e a variação de seus custos, desde que respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos no instrumento convocatório.

Registre-se que, em momentos pretéritos de formulação e aperfeiçoamento da política pública, inclusive quando formalmente consultadas, as próprias entidades do setor apresentaram propostas de custos, as quais subsidiaram a Administração na aferição de valores de referência e na consolidação do modelo atualmente adotado. Todavia, superada a fase de planejamento, não cabe à Administração substituir a entidade proponente na definição de sua estrutura de custos, sob pena de inversão indevida de responsabilidades.

Ressalte-se, ainda, que a Planilha de Custos disponibilizada no sítio eletrônico possui caráter meramente exemplificativo e orientativo, não constituindo modelo impositivo ou exaustivo. Sua finalidade é auxiliar a compreensão do formato esperado, e não engessar a proposta financeira ou transferir à Administração o ônus da definição dos custos do parceiro.

É da essência do regime da Lei nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil, presumidamente detentora do conhecimento técnico e operacional do negócio a ser executado, seja responsável por:

- i) identificar suas necessidades de insumos;
- ii) mensurar seus custos diretos e indiretos;
- iii) prever investimentos e despesas pontuais; e
- iv) assumir os riscos inerentes à execução, dentro dos parâmetros definidos no Edital.

Assim, não cabe à Administração detalhar, parametrizar ou validar previamente cada item de custo, tampouco indicar a forma exata de diluição ou concentração financeira de despesas não recorrentes, desde que a proposta apresentada:

- i) observe os limites estabelecidos;
- ii) demonstre coerência técnica e financeira; e
- iii) seja compatível com as metas e os resultados pactuados.

3.2. Segregação das despesas:

É admitida a apresentação da Planilha de Custos com segregação clara, expressa e transparente das despesas, desde que preservada a coerência global da proposta, podendo a entidade discriminar, exemplificativamente:

- i) custos diretos vinculados ao aprendiz (custeio continuado);
- ii) custos operacionais e administrativos do Programa (custeio continuado); e
- iii) despesas de natureza não recorrente, como bens de capital e ações pontuais.

Tal segregação, contudo, não implica reconhecimento automático de elegibilidade, devendo cada item manter vinculação objetiva com o objeto da parceria, sob pena de glosa futura na execução ou na prestação de contas.

3.3. Aquisição de tablets:

Sendo a aquisição de tablets condição necessária à execução do Programa, é admissível que o respectivo valor seja previsto como desembolso concentrado, desde que:

- a) haja previsão expressa no Plano de Trabalho;
- b) o Cronograma de Desembolso esteja compatível com as etapas e metas; e
- c) reste demonstrada a compatibilidade entre os custos, os meios empregados e os resultados esperados, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Não se exige, portanto, a diluição automática do valor no custo mensal per capita, desde que o arranjo financeiro seja justificado pela própria entidade, a qual responde pela adequação e sustentabilidade da proposta.

3.4. Intercâmbios:

Considerando a natureza pontual do intercâmbio, a eventual variação cambial e a definição posterior do local pela Administração, admite-se que o repasse dos recursos ocorra no período de sua efetiva realização, desde que:

- a) a ação esteja prevista no Plano de Trabalho; e
- b) o respectivo desembolso conste de forma específica no Cronograma de Desembolso.

A ausência de previsão clara ou de justificativa técnica poderá ensejar inviabilidade da despesa ou glosa na fase de execução, nos termos do regime de controle da Lei nº 13.019/2014.

3.5. Demonstração na prestação de contas:

Para fins de prestação de contas:

- i) os investimentos de parcela única deverão ser claramente identificados quanto à sua natureza não recorrente;
- ii) não há exigência, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, de amortização contábil, devendo ser observadas as normas contábeis aplicáveis à entidade; e
- iii) deve haver compatibilização técnica e financeira entre o custo per capita informado e os desembolsos concentrados, de modo a preservar a coerência da proposta, a rastreabilidade da execução e o controle do gasto público.

4. Pedido de Esclarecimento nº 2

Atividades de esportes e interclasses – jornada e custos

4.1. Compatibilidade com a jornada legal

A jornada do aprendiz está limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, não sendo admitidas prorrogações ou compensações. Eventuais atividades de esportes e interclasses somente poderão ocorrer dentro desse limite, sem prejuízo da carga horária mínima destinada às atividades teóricas obrigatórias do Programa.

A Portaria MTE nº 3.872/2023 admite atividades formativas complementares, desde que previamente previstas no plano pedagógico, respeitados os limites legais e a compatibilidade com o horário escolar.

4.2. Previsão no Plano de Trabalho

Caso a proponente opte por incluir atividades de esportes e interclasses, deverá apresentá-las de forma expressa no Plano de Trabalho, com cronograma específico, demonstrando sua inserção na jornada semanal legal e sua articulação com o desenho pedagógico do Programa.

4.3. Tratamento dos custos

Os custos associados a tais atividades somente deverão integrar a Planilha de Custos quando:

- a) as atividades estiverem efetivamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) houver vinculação direta com o objeto da parceria; e
- c) o regime de despesas esteja compatível com o modelo aprovado.

Nessas hipóteses, os valores deverão compor o custo unitário mensal por aprendiz, de forma transparente e justificável.

5. Conclusão

Diante do exposto, não se acolhem pedidos que impliquem transferência à Administração da definição da estrutura de custos, da forma de alocação financeira ou da gestão econômica da parceria, por se tratarem de atribuições próprias da Organização da Sociedade Civil, nos limites e parâmetros previamente fixados no Edital.

O modelo adotado preserva a autonomia do parceiro, a responsabilização pela execução, a segurança jurídica do certame e a aderência ao regime da Lei nº 13.019/2014, inexistindo ilegalidade, omissão ou violação aos princípios da isonomia, da competitividade ou da transparência.

Assim sendo, conclui-se que os esclarecimentos prestados são objetivos e suficientes para sanar os questionamentos formulados pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

Ressalta-se, ainda, que tais questionamentos não ensejaram qualquer alteração no edital, razão pela qual inexiste necessidade de reabertura de prazos.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA RIBEIRO, Membro**, em 16/01/2026, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ, GERENTE**, em 16/01/2026, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRUZ FUINI, Subsecretário (a)**, em 16/01/2026, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85016803** e o código CRC **77B69449**.

	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62) 98270-0100	
--	--	--



Referência: Processo nº 202510319007094



SEI 85016803